

Os desafios das mulheres no cenário democrático brasileiro do século XXI

João Gaspar Rodrigues*

Sumário: 1 Introdução. 2 A opressão feminina em nível global e histórico. 2.1 Clitoridotomia. 2.2 Objeto de dispêndio conspícuo (Veblen). 2.3 *Foot-binding*. 2.4 Moeda de troca para transmitir poder. 2.5 Exclusão da cidadania. 2.6 “Jus primae noctis” (direito de pernada). 2.7 Outros exemplos históricos. 3 Dominação de gênero. 4 Distanciamento da perspectiva de gênero na conquista de direitos. 5 Dificuldades e desafios das mulheres. 5.1 No mundo jurídico. 5.2 Desigualdade salarial. 5.3 Encarceramento feminino. 5.4 Representação e participação política das mulheres. 6 Conclusões. Referências.

Resumo: Este estudo tem por objetivo, diante dos novos paradigmas do moderno ambiente político, evidenciar alguns desafios que as mulheres, enquanto segmento social, devem enfrentar para tornar realidade a equivalência e a igualdade entre os gêneros. Os desafios, obviamente, são múltiplos, mas selecionamos alguns que se nos afiguram estruturais e funcionam como alavancas para a conquista de direitos e superação de outros desafios.

* Promotor de Justiça. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Cândido Mendes/RJ. Autor dos livros: *O Ministério Público e um novo modelo de Estado*, Manaus:Valer, 1999; *Tóxicos...*, Campinas:Bookseller, 2001; *O perfil moral e intelectual do juiz brasileiro*, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007; *Segurança pública e comunidade: alternativas à crise*, Porto Alegre:Sergio Antonio Fabris, 2009; *Ministério Público Resolutivo*, Porto Alegre:Sergio Antonio Fabris, 2012.

Palavras-chave: Igualdade de gênero. Conquistas femininas. Desafios. Comunidade Jurídica. Representação política feminina. Encarceramento.

Abstract: This study aims, on the new paradigms of the modern political environment, highlight some challenges that women, while social segment, must face in realizing equity and gender equality. The challenges are obviously multiple, but selected some that we believe to be structural and act as levers for achieving rights and overcoming other challenges.

Keywords: Gender equality. Female conquests. Challenges. Legal Community. Women's political representation. Incarceration.

1 Introdução

A transformação da sociedade moderna passa necessariamente pelas conquistas alcançadas pelas mulheres, implicando na superação de uma cultura predominantemente patriarcal. A luta e as reivindicações femininas por direitos e garantias contribuíram, em muitos aspectos, para a renovação dos costumes e da sociedade. E, claramente, o feminismo radical cedeu espaço à perspectiva em que os estereótipos de gênero ou o domínio sexista não ocupam as cogitações centrais.

Num mundo movediço, instável e em mudança contínua, a luta feminina para fugir do silêncio e da sombra em que o *status* inferiorizado da mulher a confinou por vários séculos tem sido ferrenha e sujeita a novos impulsos teóricos para fazer frente à mutabilidade constante dos paradigmas. Enquanto em dado

momento histórico, a título de exemplo, a família se caracterizava pelo determinismo biológico ou pelas funções religiosas, hoje, o princípio da afetividade toma lugar de destaque na constituição do grupo familiar.

Essas rupturas paradigmáticas criam a possibilidade de alterar tanto os modos de pensar quanto as estratégias de racionalidade, fornecendo novos ângulos, novas maneiras de ver o mundo, de ver as coisas e abrindo novos espaços cognitivos. Desses novos modelos emergem novas questões de reflexão e de estudo.

A exclusão das mulheres de certos direitos e garantias tranquilamente gozados pelos homens impõe a conclusão de que a democracia moderna não tem sido capaz de resolver ou superar tais desafios, e isso implica que certos paradigmas democráticos clássicos sejam repensados com o fim de aperfeiçoar sua capacidade de absorver a diversidade de conflitos e de demandas existentes.

Este estudo tem por objetivo, diante desses novos paradigmas (e do relativo esgotamento teórico dos clássicos), evidenciar alguns desafios que as mulheres, enquanto segmento social, devem enfrentar para tornar realidade a equivalência e a igualdade entre os gêneros. Os desafios, obviamente, são múltiplos, mas selecionamos alguns que se nos afiguram estruturais e funcionam como alavancas para a conquista de direitos e superação de outros desafios.

2 A opressão feminina em nível global e histórico

Ninguém sofre uma opressão tão prolongada ao longo

da história como a mulher. Nenhum outro grupo social ou étnico-racial tem sofrido tão feroz exclusão do gozo dos mais básicos direitos e garantias do que as mulheres. Mutiladas em países da África com a supressão do clitóris, censuradas em países islâmicos onde são proibidas de exibir o rosto, subjugadas como escravas e prostitutas em regiões da Ásia, deploradas como filha única por famílias chinesas, são as mulheres que carregam o maior peso da pobreza que atinge, hoje, 4 dos 6 bilhões de habitantes da Terra (Christo, 2001).

Em meio a essas injustiças, uma voz lúcida se elevava em prol dos direitos das mulheres. Era John Stuart Mill. Esse filósofo inglês (1958, p. 144) do século XIX dizia já em sua época que “não há ninguém hoje em dia que sustente que as mulheres devem conservar-se em servidão pessoal, sem pensamentos, desejos ou ocupações, reduzidas à posição de escravas domésticas dos maridos, dos pais ou dos irmãos. Permite-se às mulheres solteiras, e em breve também se permitirá às casadas, possuir propriedade e ter interesses pecuniários e de negócios, por igual aos homens”.

2.1 Clitoridotomia

A clitoridotomia ou cirurgia de extração do clitóris é um ritual de passagem ou iniciação praticado na África, Oriente Médio e sudeste asiático há 2.000 anos. O objetivo é evitar que a mulher tenha prazer sexual. As vítimas em geral são bem jovens – entre uma semana e 14 anos – e os tipos de extirpação variam. Pode ser retirado desde uma parte do clitóris até os pequenos lábios da vagina. As operações são seguidas

de muita dor e sangramento. Como são feitas em condições precaríssimas de higiene, com tesouras, facas, navalhas e cacos de vidro, o número de infecções é muito grande e boa parte das mulheres operadas torna-se estéril. A prática, de acordo com estudos existentes, não traz nenhum benefício para o organismo feminino. A Organização Mundial de Saúde estima que entre 80 e 114 milhões de mulheres já passaram por esse ritual cruel. O número de mortes decorrente é desconhecido, pois as tribos não acreditam que a prática possa matar alguém, o que dificulta a contabilidade. É uma prática ligada aos costumes dos povos, sem relação direta com a religião¹.

2.2 Objeto de dispêndio conspícuo (Veblen)

Para Thorstein Veblen, autor do livro *The Theory of the Leisure Class* (“Teoria da Classe Ociosa”), há uma instituição (hábito ou rotina de conduta) comum entre os homens e típica da economia capitalista: a emulação. Diz respeito ao hábito dos indivíduos de se compararem uns com os outros invejosamente, ou melhor, o desejo das pessoas de serem reconhecidas como melhores que os outros indivíduos. E para isso, a mulher assume um papel importantíssimo (instrumental e servil), ela se torna *objeto de dispêndio conspícuo*, em que, ao ser coberta pelos mais elegantes vestidos, adereços e joias, está simplesmente revelando a superioridade econômica do seu marido (companheiro, convivente, pai etc.) e senhor.

Diz Veblen (1931, p. 181/182) textualmente:

¹ <http://super.abril.com.br>; acesso em 01.09.2013.

Conspicuous waste and conspicuous leisure are reputable because they are evidence of pecuniary strength; pecuniary strength is reputable or honorific because, in the last analysis, it argues success and superior force (...).

The high heel, the skirt, the impracticable bonnet, the corset, and the general disregard of the wearer's comfort which is an obvious feature of all civilised women's apparel, are só many items of evidence to the effect that in the modern civilised scheme of life the woman is still, in theory, the economic dependen of the man, - that, perhaps in a highly idealised sense, she still is the man's chattel. The homely reason for all this conspicuous leisure and attire on the part of women lies in the fact that they are servants to whom, in the differentiation of economic functions, has been delegated the office of putting in evidence their master's ability to pay².

E o indivíduo (no caso, a mulher) que se submete a esse chamado dispêndio conspícuo não o faz em seu prol, “but in behalf of some one else to whom she stands in a relation of economic dependence; a relation which in the last analysis must, in economic theory, reduce itself to a relation of servitude” (p. 181)³.

² Tradução livre: “O dispêndio conspícuo e o ócio conspícuo são respeitáveis pelo fato de fornecerem uma prova de força pecuniária; a força pecuniária é respeitável ou honorífica porque, em última análise, atesta o bom êxito e uma força superior (...).

O salto alto, a saia, o chapéu pouco prático, o colete, o geral menosprezo pelo conforto de quem os usa (traço inconfundível no vestuário da mulher civilizada) são outros tantos artigos a provar que, no plano da vida civilizada, a mulher continua, em teoria, economicamente dependente do homem; que, embora num sentido altamente idealizado, continua sendo a serva do homem. A rude verdade no tocante a todo esse ócio e atavios

por parte das mulheres tem por base o fato de serem elas servas às quais, na diferenciação das funções econômicas, foi delegado o ofício de fazer realçar no seu amo a aptidão para despender”.

³ Tradução livre: “...mas o faz no interesse de alguém com quem está em relação de dependência econômica; uma relação que, em última análise, deve reduzir-se (em teoria econômica) a uma relação de servidão”.

2.3 “Foot-binding”

Na China, até pouco tempo, era comum o *foot-binding*, a prática de forçar o encurtamento dos pés das meninas para agradar a um fetiche masculino.

2.4 Moeda de troca para transmitir poder

A história nos testemunha que a mulher foi por muitos séculos representada como moeda de troca ou como aquela que transmitia poder através de instituições de socialização como o casamento, a família ou a linhagem materna, mas não podia exercer direta e pessoalmente (Almeida de Sousa/Dias, web). Foi por muito tempo um instrumento passivo nos conchavos, nas alianças e nas estratégias de famílias lideradas por homens com o intuito de ampliar seu campo de influência e de poder.

2.5 Exclusão da cidadania

Na antiguidade clássica e até muito recentemente, as mulheres eram excluídas da cidadania, preenchendo uma categoria odiosa de pré-cidadãs ou cidadãs incompletas dentro de um conceito de cidadania restritiva. Na antiga Grécia, as mulheres, juntamente com os metecos (estrangeiros) e os escravos, não se incluíam no raio de abrangência da cidadania. Como a cidadania continua sendo um parâmetro invariável da democracia, a exclusão feminina recente de seu raio significa que a democracia ainda não foi plenamente conquistada. E significa mais: enquanto à mulher forem negados certos direitos

naturalmente gozados pelos homens, não teremos um verdadeiro ambiente democrático.

Na Suíça, país com reconhecida democracia sólida, o sufrágio universal foi estabelecido legalmente para os homens em 1848, muito antes que qualquer outro país o fizesse, mas o sufrágio nas eleições nacionais só foi garantido para as mulheres em 1971 (Dahl, 2012, p. 371/372).

2.6 “Jus primae noctis” (direito de pernada)

O direito de pernada (ou “jus primae noctis”, em latim) consistia no direito atribuído aos senhores feudais, no âmbito de seus domínios, de deflorar uma noiva na sua noite de núpcias. No período colonial brasileiro, a prática também era bastante comum, entre latifundiários/senhores de engenho e escravas.

2.7 Outros exemplos históricos

Em Roma, o casamento era indissolúvel, salvo se a mulher fosse estéril. Entre o hindus, se o homem fosse estéril, um irmão ou parente do marido devia substituí-lo e a mulher era obrigada a entregar-se a esse homem. A criança nascida dessa ligação era considerada como filha do marido e continuadora do seu culto (Coulanges, 1995, p. 55). Tais regras também são encontradas nas leis de Atenas e nas de Esparta.

As legislações antigas prescreviam o casamento da viúva, quando não tivesse tido filhos do marido, com o mais próximo parente de seu marido. O filho nascido deste segundo casamento considerava-se como filho do defunto. Era a Lei do Levirato, entre os antigos hebreus.

O nascimento da filha não satisfazia ao fim do casamento. Isso porque a filha não podia continuar com o culto familiar, pois no dia em que se casasse renunciaria à família e ao culto de seu pai, passando a pertencer à família e religião do marido. Era, portanto, sempre o filho quem se esperava, quem era necessário; era o filho por quem a família, os antepassados e o lar reclamavam. Entre os gregos antigos, o filho era denominado como “salvador do lar paterno”.

Coulanges (1995, p. 76-90) revela a extravagância e a injustiça das leis antigas quando, no direito romano, a filha, quando casada, não herda do pai, e, no direito grego, a mesma filha em caso algum herda. Em Roma, a mulher recebe o título de *mater familias*, mas perde-o quando seu marido morre. Não tendo lar que lhe pertença, nada possui que lhe dê autoridade na casa. Nunca manda; não é livre, nem senhora de si própria, *sui juris*. Está sempre junto ao lar de outrem, repetindo a oração deste; para todos os atos da vida religiosa a mulher precisa de um chefe e para todos os atos de sua vida civil necessita de tutor.

A mulher antiga quando jovem dependia de seu pai; na mocidade, de seu marido; se o marido morria, passava a depender de seus filhos; se não tivesse filhos, dos parentes próximos de seu marido. Nunca a mulher podia autogovernar-se. O marido tinha tanta autoridade sobre a esposa que, antes de morrer, poderia escolher tutor para ela ou um segundo marido, e ainda podia aliená-la ou vendê-la (p. 322). Também não podia ser tutora, nem mesmo de seus filhos.

Em relação aos bens, o dote da mulher pertencia sem reservas ao marido, que exercia sobre ele não só os direitos de

administrador, mas de proprietário. Tudo que fosse adquirido pela mulher ao longo do casamento pertencia ao marido. Ao ficar viúva seque reavia o seu dote. Dado que a mulher não podia possuir coisa alguma e estava submetida à vontade e ao poder masculino (do pai, do marido ou do filho), em Roma, não podia aparecer em justiça, fosse na condição de demandista, defensora, acusadora, acusada ou testemunha. Se a justiça pública não existia para a mulher, era porque se encontrava em casa na pessoa do pai ou do marido. Como diz Coulanges (1995, p. 96), o juiz era o chefe de família, sentenciando em tribunal por virtude da sua autoridade marital ou paternal, em nome da família e sob a proteção das divindades domésticas. Essa jurisdição familiar e masculinista era completa e não havia apelação. Podia condenar à morte a mulher ou a filha e nenhuma autoridade tinha o direito de alterar as sentenças privadas .

O Senado romano querendo acabar com as Bacanais⁴ decretou a pena de morte contra quantos nelas tomassem parte. O decreto teve fácil execução no que se refere aos cidadãos. Mas quanto às mulheres, que não eram as menos culpadas, logo surgiu grave dificuldade: as mulheres não podiam comparecer perante a justiça do Estado pois só a família tinha o direito de julgá-las. O Senado respeitou este velho princípio e deixou aos maridos e aos pais o encargo de pronunciarem contra as mulheres a sentença de morte.

3 Dominação de gênero

Algumas teorias surgiram com o fim de justificar o

⁴ Festas licenciosas em homenagem a Baco.

domínio de um gênero sobre o outro. Ora do homem sobre a mulher, ora da mulher sobre o homem. Todas, todavia, se revelaram incapazes de oferecer todas as respostas, isso porque a sociedade ideal não será alcançada com o predomínio de um gênero sobre o outro, mas com a parceria de ambos na consecução dos objetivos mais caros à humanidade.

Friedrich Engels acreditava que a função reprodutora da espécie, que cabe à mulher ao dar à luz, favoreceu sua subordinação ao homem (Almeida Sousa/Dias, 2013, p. 144-145). De modo que a mulher foi sendo considerada mais frágil e incapaz para assumir a direção e chefia do grupo familiar, exatamente, em virtude do seu período de recuperação pós-gravidez e amamentação. Assim, o homem, figura associada à ideia de autoridade, devido à força física e poder de mando, assumiu o papel autoritário dentro da sociedade, enquanto a mulher foi oprimida.

Engels ainda acreditava que a mulher só se emanciparia quando retornasse ao trabalho produtivo social, condição esta que seria alcançada com a grande indústria moderna que permitiria o trabalho feminino. Todavia, as reflexões de Engels passaram a ser questionadas por ele não contemplar outros tipos de modo de produção, tomando como modelo o desenvolvimento dos países europeus como universalmente válido (eurocentrismo). E as outras mulheres pertencentes a outras culturas e outros modos de produção, continuariam submissas ao homem? Sua teoria eurocêntrica, *idola tribus*, não apresenta respostas para esse problema de caráter universal.

Outro que apresentou uma teoria para a questão foi

o antropólogo Claude Lévi-Strauss. Para ele, a dominação do homem sobre a mulher teria acontecido naturalmente, desde os primórdios da espécie, paralelamente ao processo de aquisição da cultura, quando houve a passagem da natureza à cultura, mediante a normatização da vida sexual, ou seja, o homem não podendo casar-se com sua mãe ou irmã (proibição do incesto), ainda nas sociedades primitivas, passaria a estabelecer alianças com outros homens, de outros grupos, e desse modo ele obteria mãe e irmãs por meio de troca das suas. Portanto, as mulheres teriam sido transformadas em objetos de troca. Mas Lévi-Strauss não explica o fato de as mulheres terem sido trocadas e não os homens e, também, desconsidera que os primeiros grupos de seres humanos eram matrilocais, com descendências matrilineares e não patriarcais.

4 Distanciamento da perspectiva de gênero na conquista de direitos

As diferenças de gênero resultam mais de construções sociais e culturais do que propriamente de um determinismo biológico, de uma disseminada cultura da inferioridade biológica da mulher. A mulher por séculos e séculos foi considerada e tratada como pré-cidadã ou cidadã de categoria inferior, não pelo simples fato biológico de ser mulher, mas em virtude de toda uma construção ideológica que usou a condição feminina para engendrar inúmeras teorias legitimadoras do domínio masculino.

A perspectiva sexista serviu para dar o grito de alerta em torno de uma injustiça milenar em relação ao gênero feminino. Mas alcançado o objetivo de chamar a atenção para o problema

e obtidas vitórias fundamentais, os movimentos feministas (ou sexistas) perdem-se ou caem como frutos maduros, por cumprir uma missão que requeria o radicalismo das causas desesperadas. Não há mais uma causa feminista ou masculinista, na medida em que se reconhecem em todas as sociedades evoluídas e nas Constituições democráticas direitos e deveres iguais entre os gêneros. Não se discute mais o domínio de um sexo ou de outro, mas a parceria entre ambos para alcançar o ideal, sempre renovado, do progresso humano. Homem e mulher existem apenas no plano biológico, por suas características psicossomáticas, no plano social, político e cultural, os sexos se fundem num único ser hermafrodita: o ser humano - cooperativo e parceiro.

As relações desiguais de poder em que estiveram (e ainda estão) implicados homens e mulheres fogem às marcas de gênero para situarem-se no plano da violação dos direitos fundamentais mais básicos. Esse cenário injusto não pode ser entendido, atualmente, pela exclusiva condição de mulher, colocando-a num contexto mais amplo de exclusão. É óbvio que o pano de fundo da questão ainda é, assumidamente, de gênero, mas a sua solução ocorre dentro dos mecanismos do Estado Democrático de Direito, que reconhece a igualdade de gênero. Portanto, todas as conquistas são alcançadas a partir dessa premissa: homem e mulher se equivalem em direitos e obrigações.

Sobre o tema, o literato português Ramalho Ortigão apresenta uma opinião que, se não tem a precisão científica, eleva-se pela razoabilidade. Diz ele (1888, p. 29):

A questão de desigualdade dos dois sexos foi julgada com lucidez inexcelsível por Proudhon

e por Auguste Comte. A mulher não é igual, nem inferior, nem superior ao homem; é-lhe equivalente. A fórmula proudhoniana é a seguinte: - o homem tem 8 em força e 2 em beleza; a mulher tem 8 em beleza e 2 em força. De sorte que o homem vale 8 mais 2; a mulher vale 2 mais 8.

Essa equivalência entre os gêneros responde pela igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, prevista na Constituição Federal.

Houve uma sensível mudança nas estratégias relacionadas à adoção de um discurso de direitos fundamentais, em vez da estratégia primitiva, de enfrentamento e maior confronto, que apontava os homens como o “outro” opressor. Embora ainda se trate de uma política de poder e desigualdade de gênero, a tática agora atua mais na busca de coalizões e alianças, facilitada pela criativa e inovadora reelaboração do discurso dos direitos fundamentais (e humanos) e usando o manto protetor das instituições jurídicas e políticas de um Estado de Direito Democrático.

Peguemos como exemplo a frágil presença de mulheres no Congresso Nacional. À primeira vista, parece desprovido de sentido eleger mulheres que não tenham compromisso com a causa feminista. Todavia, argumenta Pinto (2001, p. 107), se homens de todos os matizes ideológicos, de todas as posições sobre os mais diversos temas podem ter assento no Legislativo, por que só as “mulheres conscientes (ou engajadas na luta feminista) mereceriam esse privilégio? Isso confirma que a representação política das mulheres está longe da luta de gênero. O simples fato

do fortalecimento da presença feminina no Legislativo revela um aumento da participação política da mulher (votando e elegendo mulheres).

Das deputadas, senadoras, governadoras, prefeitas e vereadoras, raras são as mulheres que entraram na vida pública através de uma militância feminista.

5 Dificuldades e desafios das mulheres

5.1 No mundo jurídico

As mulheres ainda são minoria nas esferas mais importantes da comunidade jurídica. Elas ainda são minoria nos Tribunais Superiores e encontram dificuldades para ascender em instituições como Judiciário e Ministério Público, sem falar que são alvo de um hábito insidioso e ainda comum na Administração Pública: o assédio sexual e moral.

Para muitas mulheres, o sucesso em um mundo que ainda é masculino depende do reconhecimento de sua capacidade por homens que ocupam o poder e que se tornam seus mentores (Simon, 2009, p. 189). Uma boa recomendação, boas notas, um telefonema para alguém importante podem ser vistos como fatores essenciais para o progresso funcional dentro da Administração Pública. A necessidade de obter essas referências pode ser explorada em troca de favores sexuais (e na verdade, muitas vezes, o é).

Alguns pregam o avanço das políticas afirmativas para se chegar a processos de inclusão das mulheres no mundo

jurídico, única e exclusivamente por seu mérito. A ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andriahi, ouvida em audiência pública na Câmara dos Deputados sobre o tema “A exclusão das mulheres nos espaços de poder” (2009), destacou a *via crucis* que, ainda hoje, as mulheres percorrem para ascender aos degraus superiores da carreira da magistratura e propôs que, em nome da igualdade de gênero, as atuais 13 vagas ocupadas por mulheres nos tribunais superiores sejam consideradas vagas históricas e, portanto, continuem sendo preenchidas, diante da vacância, sempre por mulheres.

A ideia da Ministra Nancy Andriahi se revela insuficiente e tende a fossilizar, em número mínimo, a presença feminina nas Cortes Superiores. O ideal é que se atinja um equilíbrio: não menos de 40% e não mais do que 60% das vagas sejam ocupadas por um mesmo gênero. Isso evitaria que a presença feminina virasse algo como uma “reserva de mercado”, carregando a política afirmativa com um tom odioso e antipático. E, por outro lado, o nomeante (no caso, o presidente da República) teria uma margem maior de liberdade para selecionar o melhor nome.

As ações afirmativas e as cotas já são comuns para as instâncias parlamentares, por que não estendê-las para as instâncias judiciárias superiores, dado o caráter marcadamente político das indicações e nomeações? Não vemos argumento de peso que consiga ser oposto a essa ideia.

5.2 Desigualdade salarial

As mulheres brasileiras representam 45,4% da população

ocupada de acordo com pesquisa do IBGE feita em 2011, mas ainda sofrem com desvantagens como a desigualdade salarial. O aumento deste índice nem sempre se reflete na igualdade salarial.

Em média, as mulheres recebem 70% das remunerações destinadas aos homens, mesmo no desempenho das mesmas funções e cumprindo carga horária semelhante. O salário médio do trabalhador homem é de R\$ 1.962,97, enquanto as mulheres têm remuneração de R\$ 1.561,12.

No caso das mulheres negras, essa diferença é ainda mais acentuada. Ainda que as mulheres tenham esgrimido um conjunto muito maior de estratégias, estudado mais, a sua situação, na perspectiva de gênero, ainda está fragilizada. O grande desafio é para que mulheres e homens possam ter salários compatíveis com aquilo que fazem e que elas não sejam discriminadas apenas pelo fato de ser mulher.

No quadro abaixo, apresentamos o salário médio masculino e feminino por nível de ensino (Brasil 2011):

	Homem	Mulher
Analfabeto	R\$ 838,52	R\$ 698,23
Fundamental completo	R\$ 1.273,88	R\$ 881,36
Médio completo	R\$ 1.637,91	R\$ 1.145,81
Superior completo	R\$ 5.572,28	R\$ 3.357,34
Mestrado	R\$ 6.445,35	R\$ 4.399,48
Doutorado	R\$ 8.984,57	R\$ 7.178,54

Por esses dados, vê-se que a desigualdade salarial é predominantemente uma questão de gênero e não apenas de diferença educacional. Mesmo detendo a mesma qualificação ou titulação do homem (mestrado, doutorado etc.), a mulher sempre recebe menos.

Quando se sabe que a proporção de mulheres chefes de família subiu de 27% em 2001 para 36% em 2012, a desigualdade salarial de gênero, além da injustiça ínsita, implica numa redução de renda indispensável para prover o sustento digno da família monoparental. Outro fato curioso, e que ajuda a aumentar o fosso das remunerações entre os gêneros, é a frequência maior com que os homens recebem aumento salarial em prejuízo das mulheres. Enquanto o homem recebe um reajuste salarial pelo potencial que apresenta, a mulher precisa provar que merece, efetivamente, receber um aumento.

5.3 Encarceramento feminino

O número total de presos em penitenciárias e delegacias brasileiras subiu de 514.582 em dezembro de 2011 para 549.577 em julho de 2012. Em 1992, o Brasil tinha um total de 114.377 presos, o equivalente a 74 presos por 100 mil habitantes. Em julho de 2012, essa proporção chegou a 288 presos por 100 mil habitantes. No período, houve um aumento de 380,5% no número total de presos e de 289,2% na proporção por 100 mil habitantes, enquanto a população total do país cresceu 28%.

O Brasil é hoje um dos países com a maior população carcerária do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos

e a China. O aumento alarmante da massa carcerária no país, a partir da década de 90 do século passado, é um efeito claro da política neoliberal centrada no Estado Mínimo em relação às políticas sociais e pelo Estado Penal Máximo. Pode-se dizer que o Brasil é uma das principais “democracias penais” do mundo, dada a contradição entre a democracia formal e a política sistemática de encarceramento de grupos marginalizados.

De acordo com levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional, em 2008, a população carcerária feminina já se apresentava superior à marca de 27 mil presas. Atualmente, 7% de todos os presos no Brasil são mulheres, o que corresponde a algo em torno de 36 mil detentas.

Há dois fatores importantes para o aumento da população carcerária feminina:

1- o crescimento da participação da mulher em diversas atividades, inclusive na criminalidade. E isso pelo simples fato de que uma maior inserção social implica na assunção de riscos, pois, como diz Horkheimer (1974, p. 165), não existem zonas de segurança nas vias de trânsito social;

2- o repasse de atividades criminosas à mulher, por cônjuges, namorados, pais ou irmãos, quando eles mesmos são presos. A maioria das detenções estão relacionadas com o tráfico de drogas.

Verifica-se, no Brasil, na esteira do Estado-penal máximo, um crescente incremento das taxas de encarceramento feminino, impondo uma análise de suas particularidades e minúcias com o fim de alavancar políticas públicas. Casos como

o da adolescente no Estado do Pará⁵ encarcerada numa delegacia de polícia entre homens, violentada e abusada, alimentam cada vez mais o noticiário da mídia.

Na maioria dos estabelecimentos penais do país não há qualquer forma de tratamento voltado para a ressocialização das presas, nem creche e berçário para os seus filhos. A Lei de Execução Penal prevê, no art. 83, §2º, que os “estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”.

A realidade, porém, apresenta uma situação bem diversa da prevista em lei, pois apenas 19,61% dos estabelecimentos penais femininos possuem berçários ou estruturas separadas das galerias prisionais equivalentes. E apenas 16,13% dos estabelecimentos penais do país têm creches ou estruturas equivalentes.

Como os estabelecimentos penais não possuem berçários ou creches adequadas, tende-se a improvisar a utilização de espaços para abrigar os filhos das presas e, na maioria das vezes, esses espaços restringem-se à própria cela. A realidade muda de unidade federativa para outra, mas, em regra,

⁵ Em 21 de outubro de 2007, a menor L.A.B. foi presa em Abaetetuba, no Pará, sob a acusação de tentar furtar um telefone celular. Tinha 15 anos, menos de 40 quilos e um metro e meio de altura. Levada para a delegacia da cidade de 130 mil habitantes, a quase 100 quilômetros de Belém, passou os 26 dias seguintes numa cela ocupada por mais de 20 homens. Durante todo o tempo, o bando de machos serviu-se à vontade da única fêmea disponível. Estuprada incontáveis vezes, teve cigarros apagados em seu corpo e as plantas dos pés queimadas enquanto procurava dormir. Alguns detentos, aflitos com as cenas repulsivas, apelaram aos carcereiros para que interrompessem o calvário. Os policiais preferiram cortar o cabelo da adolescente com uma faca para camuflar a aparência feminina. A rotina de cinco ou seis relações sexuais diárias foi suspensa apenas nos três domingos reservados a visitas conjugais. O tormento só acabou com a intervenção do conselho tutelar, alertado por uma denúncia anônima (Veja, “Os algozes da menina estuprada na cadeia do Pará estão livres. Ela desapareceu”, 30.07.2013).

os estabelecimentos penais permitem a permanência de crianças por 4 meses até 9 anos.

O encarceramento feminino, por conta das deficiências dos estabelecimentos penais e da clara desobediência aos mandamentos legais, gera outro grave problema: a permanência de crianças em ambiente carcerário.

Como é costume no cenário jurídico brasileiro, o descumprimento escancarado da lei pelo Estado (obrigação de construir berçários e creches nas unidades prisionais femininas) leva esse mesmo Estado a recorrer ao “jeitinho” brasileiro, encontrando artifícios para encobrir a realidade dantesca. No caso, a Lei n. 12.403, de 2011, que autoriza o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando “imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência” ou “gestante a partir do 7^o (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco”. O legislador, ciente da indiferença frente ao comando da LEP, lança mão de um artifício legal que nada contribui para a correta aplicação da lei penal e do adequado tratamento à mulher encarcerada.

Outro ponto importante no encarceramento feminino é a assistência à saúde. Salta aos olhos que as mulheres precisam de um atendimento médico diferenciado, e por isso necessitam de uma estrutura médica diferenciada, mas isso não ocorre na maioria dos estabelecimentos penais do país. De acordo com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, em 2008, existiam apenas 23,53% de equipes médicas qualificadas nos estabelecimentos do país.

Ainda de acordo com o Diagnóstico Nacional sobre

Mulheres Encarceradas, elaborado em 2008 pelo Departamento Penitenciário Nacional, todos os estabelecimentos informaram que realizam acompanhamento pré-natal às presas gestantes, através do SUS. 92,16% realizam regularmente exames preventivos de Papanicolau e 88,24% de câncer de mama. É interessante observar que o próprio relatório oficial do governo traz a seguinte observação: “Vale lembrar que somente uma inspeção *in loco* poderia aferir quanto à realidade destas informações”.

O relatório informa ainda que 90,20% dos estabelecimentos possuem assistentes sociais e 64,71% prestam algum tipo de assistência jurídica às detentas, embora não de maneira satisfatória.

Um fato curioso no encarceramento feminino refere-se ao afastamento dos familiares e, principalmente, dos companheiros após a prisão. Em regra, o homem quando encarcerado, recebe a visita da mulher até a sua saída; já quando as mulheres são presas, os companheiros, em regra, afastam-se e as abandonam. No relatório, 62,06% das presas não recebem nenhum tipo de visita. Em 70,59 dos estabelecimentos penais existe permissão para visita íntima, mas apenas 9,68% das presas recebem este tipo de visita. Tal realidade difere drasticamente do que acontece nos estabelecimentos penais para homens.

5.4 Representação e participação política das mulheres

Há duas formas de abordar a inserção da mulher no espaço público e político. Uma é através da participação efetiva

das mulheres nas esferas estritas da política, tanto no campo eleitoral quanto na ocupação de cargos políticos de primeiro escalão dos governos federal, estaduais e municipais; outra é através de formas alternativas de participação política (ou participação política extra-representação) que proporcionaram (e proporcionam) conquistas expressivas (como o direito ao voto, a Lei do Divórcio, a Lei Maria da Penha etc.).

A participação política é tão importante quanto à representação política feminina (daí estabelecer-se, não raro, uma dialética entre os dois pólos), pois através dela novas demandas e novas identidades grupistas são moldadas, extrapolando o raio programático dos partidos políticos e processos eleitorais. Essas variáveis inseridas (demandas, *inputs* etc.) criam importantes canais de pressão frente ao aparato estatal, muitas vezes se tornando determinantes para a tomada de decisões importantes de políticas públicas (exemplo disso é a Lei Maria da Penha).

No Brasil, há um deficit de representação feminina em várias instâncias de poder (seja tomando como referência os legislativos estadual, federal ou municipal ou os cargos executivos em todos os níveis), vez que as mulheres representam a maioria da população (as mulheres já são 101,7 milhões contra 99,3 milhões de homens) e do eleitorado. É necessário atentar, como diz Arend Lijphart (2008, p. 316), que a “minoría” das mulheres é uma minoría mais política do que quantitativa. E isso faz de nosso sistema político, em vez de uma democracia no sentido estrito da palavra, uma aristocracia de homens.

Na democracia moderna, nos diz Leibholz (1964, p. 114-115), todo cidadão, sem prejuízo da diversidade social

de valores que podem concorrer num membro isolado da coletividade estatal, tem absolutamente idêntica consideração no processo da formação da vontade coletiva. E o elemento de ação política pela mulher é tão indispensável quanto os mecanismos concedidos pela lei. É dogma da teoria política que o indivíduo só pode chegar à sua liberdade política por suas próprias ações (sobrepondo-se à alienação do poder político). Um sistema político pode dar-lhe a liberdade, mas de igual modo e com a mesma facilidade, tirá-la. As circunstâncias jurídicas, sociais e políticas podem oferecer magníficas oportunidades para a liberdade e a participação políticas que não serão aproveitadas se não agirmos ou se o fizermos de maneira imprópria (elemento ativista).

A lei eleitoral (Lei n. 9.504/1997) fixou o percentual de 30% de mulheres nas listas partidárias. Apesar desse marco normativo, os partidos políticos encontram dificuldades em atrair as mulheres para seus quadros. Estudos revelam, entretanto, que o fenômeno não decorre da carência de mulheres aptas a concorrer, mas principalmente pela forma como os partidos são organizados e estruturados: controlados por homens que não abrem espaços para as mulheres organizarem suas campanhas.

Essa nova realidade consubstanciada na maior participação das mulheres e a proteção da lei (com as cotas), ao dar a oportunidade de grupos sociais excluídos de se expressarem, depara-se com um arquétipo partidário indiferente ou contrário ao cenário, vez que centrado no modelo masculinista. As cotas, então, passam a ser mero arranjo eleitoral. Além disso, dado o alto custo da politicagem democrática, os partidos são transformados

em máquinas rigidamente burocráticas que tendem a excluir os novatos do mercado político.

Por outro lado, os partidos, em vez de cumprirem a lei e se render às novas exigências sociais, cuidam de driblá-la, completando suas listas com “candidatas laranjas” (ou falsas candidatas) que não fazem campanha e estão ali apenas para dar aparência de legalidade. A existência da lei não mudou substancialmente a participação das mulheres, mas provocou movimentos no sentido de trazer as mulheres para dentro dos partidos e instrumentalizá-las para a vida política (Pinto, 2001, p. 102): são muitos os diretórios partidários em todo o Brasil que promovem cursos para mulheres candidatas a cargos eletivos.

Historicamente, o espaço público sempre foi restrito aos homens, assim como o ambiente doméstico era destinado às mulheres. Este foi o modo de organização social adotado no Brasil. O gerenciamento da esfera pública continua a ser, predominantemente, uma atribuição masculina, enquanto persistem os resquícios de uma educação tendente a manter a mulher ignorante em assuntos políticos, econômicos e sociais, enclausurada na esfera privada. Essa cultura ainda predominante na sociedade brasileira apoiada por algumas instituições conservadoras transmite ao gênero feminino um silenciamento em todas as esferas sociais e ainda alavanca uma antiquada lógica patriarcal, imobilizando as mulheres numa cruel estereotipia negativa que atravessa os séculos.

Apesar da nova posição sólida ocupada pela mulher no mercado de trabalho, na vida político-partidária a ausência feminina é inversamente proporcional. É óbvio que não estamos

falando de uma equivalência entre a maciça inserção no mercado de trabalho (nas mais diversas profissões e ocupações) e a entrada na arena política, mas destacando a grande distância entre os dois pólos. Esse espaço abissal se reflete na qualidade da democracia que temos, pois quanto maior for a presença de novos sujeitos/atores nos espaços de representação maior será o alargamento da democracia.

Uma causa estrutural que explica essa ausência feminina na arena pública é a rígida divisão entre o público e o privado estabelecida pelo pacto democrático liberal, no qual o público é o lugar da cidadania e da política e o privado da família e das relações entre os gêneros (Pinto, 2001, p. 101). O público se constituiu como um espaço masculino por excelência enquanto o privado – o espaço da casa – seria o espaço da mulher.

Essa ideia do liberalismo clássico foi desenvolvida por Benjamin Constant. Os antigos manifestavam a sua liberdade no fato de uma participação política constante e direta, debatendo sobre todos os negócios públicos, sendo diretamente o legislador e o julgador, e influenciando sobre o rumo dos assuntos afetos à vida coletiva. Somente por meio da ação política podia o cidadão atingir a sua plenitude; somente pela política podia ele se tornar um homem (Neumann, 1969, p. 14). O espaço público, portanto, era o âmbito de liberdade política dos antigos, onde a democracia deitou raízes.

A participação direta nos negócios públicos, em todos os seus aspectos, necessariamente acarreta um custo demasiado alto para a vida privada dos cidadãos. Mas isso não representava grande sacrifício para os antigos, pois para eles a vida privada

praticamente se confundia com a vida pública, era uma extensão desta⁶. Não havia distinção alguma entre Estado e sociedade, Economia e política, moral e política, religião e política, cultura e política (Neumann, 1969, p. 14). Para o homem moderno, o sacrifício de sua vida privada, de seus interesses particulares, seria impensável e a última coisa que faria. É na esfera do privado que ele se realiza e se consolida como pessoa e, portanto, onde busca a sua liberdade. É neste âmbito particular, pessoal, que o cidadão moderno busca e garante a sua liberdade política, o seu bem-estar.

Os progressos técnicos da civilização, o intenso tráfego comercial, a facilidade de comunicação entre os povos, tudo contribuía para o bem-estar das pessoas e para a supervalorização do âmbito pessoal da vida. O mundo burguês de então passou a ser os negócios, seu trabalho e seus interesses particulares. E é nesse recanto privado e particular onde prosperam os seus sonhos e objetivos de prosperidade, que a liberdade passa a ter basicamente sua sede, não mais na participação constante, direta e absorvente nos assuntos públicos. Isto abre passagem, como consequência lógica, para o princípio da representação política como forma de uma minoria (masculina) zelar pelos interesses de uma maioria ocupada com seus próprios assuntos e interesses pessoais. É o epicurismo político em que o *homo politicus* pode se retirar e “ir cultivar o seu jardim ou o seu espírito” (Neumann, 1969, p. 205).

⁶ Tanto isso é verdade que a pior acusação que se poderia fazer a um ateniense era a de que **ele evitava a cidade**, ou seja, não participava da vida de todos – Montanelli, 1968, p. 45. Diz Lord Acton que o cidadão antigo era para a comunidade o que o escravo era para o seu senhor. As obrigações mais sagradas se desvaneciam perante a conveniência pública (1907, p. 14). Cfr. Também Théry, s/d, p. 113; Horkheimer, 1974, p. 139; Dahl, 2012, p. 20.

B. Constant alarga o fosso, já aberto por Maquiavel (na obra *O príncipe*), entre política e sociedade. O abstencionismo do Estado liberal adicionado à liberdade liberal (ou liberdade de *status negativus* = indivíduo face ao Estado) faz com que a política seja ambientada fora da sociedade econômica e com o claro propósito de a proteger. A política começa e se esgota no Estado. O *homo oeconomicus* mantém uma relação inversa com a política: maior dedicação aos negócios privados, menor tempo para os negócios públicos⁷.

Uma causa de ordem prática fornece elementos para compreender parte da inércia feminina em assumir sua verdadeira posição no espaço público. Trata-se da posição que a mulher ainda ocupa na organização da vida familiar (Pinto, 2001, p. 103). A responsabilidade pela organização do cotidiano familiar ainda está com a mulher. Nas relações entre mulher e marido/filhos, eleva-se como encargo feminino o “auxílio”, a “ajuda” e a “condução”. Se a entrada da mulher no mercado de trabalho acarretou mudanças profundas em sua posição na família e, por vezes, reestruturou afazeres, nas exigências da política sua posição ainda se encontra numa “zona nebulosa”. E num país com as dimensões do Brasil, a entrada da mulher na política, com exceção da política municipal, acarreta um afastamento por longos períodos do núcleo familiar. O núcleo familiar perde, em tese, seu principal arrimo moral e a própria mulher sente-se culpada por isso.

⁷ Miquel Caminal Badia, *La política como ciencia*, em: Miquel Caminal Badia (Ed.), *Manual de ciencia política*, 2ª. ed., Tecnos, Madrid, 1999, p. 23. Inclusive, na concepção de Miquel Caminal, essa separação drástica entre sociedade civil e Estado, firmada pelo pensamento liberal, retardou o nascimento da Ciência Política Moderna.

Outra variável importante na frágil representação feminina é a organização partidária masculinista. Os partidos políticos são organizados de tal forma que os homens engendram o teor programático e detêm a liderança nos rumos políticos da legenda. Quando uma mulher adentra a arena política e ocupa um cargo eletivo, por vezes isso ocorre pela popularidade do marido ou por um arranjo eleitoral para superar algum impedimento de um cacique local. Vejamos os dados do quadro abaixo:

PREFEITAS ELEITAS NO BRASIL POR PERÍODO DE GESTÃO NAS GRANDES REGIÕES

	1973-76	1977-82	1983-88	1989-92	1993-96	1997-2000
Brasil	58	58	83	107	171	304
Norte	4	--	6	8	19	30
Nordeste	44	52	51	74	92	153
Sudeste	7	1	20	17	38	64
Sul	0	2	4	5	11	30
Centro-Oeste	3	3	2	3	11	27

Fonte: Participação feminina na Construção da Democracia – RJ, Ibam, 2000, p. 31.

Verifica-se uma concentração de prefeitas na região Nordeste do país. Não existem estudos que ajudem a compreender

o fenômeno, principalmente tendo em vista que se trata da região politicamente mais conservadora do Brasil. Tudo indica que essas mulheres não estejam engajadas em lutas feministas, mas pertençam a famílias políticas tradicionais e estejam substituindo pais, maridos ou irmãos no comando caudilhesco das cidades. Também é possível, e normalmente se verifica na prática, que a mulher que foi primeira-dama em seu município se eleja através de uma situação duplamente tradicional na política brasileira: pela popularidade do marido e por sua atuação na área da assistência social (Pinto, 2001, p 107).

6 Conclusões

Diante da análise desenvolvida ao longo do estudo algumas conclusões naturalmente se impõem:

I- Ninguém sofre uma opressão tão prolongada ao longo da história como a mulher. Nenhum outro grupo social ou étnico-racial tem sofrido tão feroz exclusão do gozo dos mais básicos direitos e garantias do que as mulheres;

II- As diferenças de gênero resultam mais de construções sociais e culturais do que propriamente de um determinismo biológico, de uma disseminada cultura da inferioridade biológica da mulher. Homem e mulher existem apenas no plano biológico, por suas características psicossomáticas, no plano social, político e cultural, os sexos se fundem num único ser hermafrodita: o ser humano - cooperativo e parceiro.

III- As mulheres ainda são minoria nas esferas mais importantes da comunidade jurídica, como nos Tribunais

Superiores. As ações afirmativas e as cotas já são comuns para as instâncias parlamentares, por que não estendê-las para as instâncias judiciárias superiores, dado o caráter marcadamente político das indicações e nomeações? Não vemos argumento de peso que consiga ser oposto a essa ideia.

IV- O encarceramento feminino vem aumentando significativamente no Brasil em virtude de uma maximização do Estado penal, maior participação da mulher na vida social (e portanto, na criminalidade) e substituição de parentes presos na condução da atividade criminosa. A inexistência das creches/berçários nas unidades prisionais femininas e a falta de uma assistência à saúde diferenciada são deficiências flagrantes do encarceramento feminino.

V- Em relação à desigualdade salarial, o grande desafio é tornar os salários compatíveis com aquilo que homem e mulher fazem e que a trabalhadora não seja discriminada apenas pelo fato de ser mulher;

VI- As causas da frágil representação política feminina podem ser resumidas em três: divisão liberal-democrática entre público/privado, posição feminina na organização familiar e organização partidária masculinista.

Referências

ACTON, Lord. **History of Freedom and Other Essays**. Londres:MacMillan, 1907.

ALMEIDA SOUSA, Dignamara Pereira; DIAS, Daise Lilian Fonseca. **Quando a mulher começou a falar: literatura e crítica feminista na Inglaterra e no Brasil**. Belém:Revists

Gênero na Amazônia, n. 3, jan-jun 2013, pp. 144-168.

BADIA, Miquel Caminal. **La política como ciencia**. Em: Miquel Caminal Badia (Ed.), *Manual de ciencia política*. Madrid:Tecnos, 2ª ed., 1999.

CHRISTO, Carlos Alberto. **Marcas de Baton**. Revista Caros Amigos, 2001. Web: <http://pensocris.vilabol.uol.com.br/feminismo.htm>.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos**. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro:Topbooks, 2007.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução de Fernando de Aguiar. São Paulo:Martins Fontes, 3ª ed., 1995.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo:WMF Martins Fontes, 2012.

HORKHEIMER, Max. **Éclipse de la raison**. Tradução do inglês por Jacques Debouzy. Paris:Payot, 1974.

LEIBHOLZ, Gerhard. **Conceptos fundamentales de la política y de teoría de la Constitución**. Trad. cast. Madrid:Instituto de Estudios Políticos, 1964.

MILL, John Stuart. **Considerations on representative government**. New York:1958.

MONTANELLI, Indro. **História dos gregos**. Tradução de José Aleixo Dellagnelo. São Paulo:Ibrasa, 2ª edição, 1968.

NEUMANN, Franz. **Estado democrático e Estado autoritário**. Tradução de Luiz Corção. Rio de Janeiro:Zahar, 1969.

ORTIGÃO, Ramalho. **As Farpas, tomo VI, (A sociedade)**. Lisboa:David Corazzi, 1888.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Paradoxos da participação política da mulher no Brasil**. São Paulo:Revista USP, n. 49, pp. 98-112.

SIMON, Robert I. **Homens maus fazem o que homens bons sonham**. Tradução de Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torre. Porto Alegre:Artmed, 2009.

THÉRY, Henry. **Os grupos sociais: forças vivas?** Tradução de João Maia, São Paulo:Sampedro, s/d.

VEBLEN, Thorstein. **The theory of the leisure class**. New York:The Modern Library, 1931.

Os desafios das mulheres no cenário democrático brasileiro do século XXI